

ESTATUTO SOCIAL

CENTRO DO IDOSO – VIDA MAIS

CNPJ nº 20.168.056/0001-67

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DO CARÁTER

Artigo 1º O CENTRO DO IDOSO VIDA MAIS é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos, de natureza beneficente e filantrópica, de caráter sociocultural e de assistência social, a qual será regida por este Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. Para sua identificação, poderá ser adotada a logomarca, bem como, no decorrer deste Estatuto, será denominada simplesmente como "VIDA MAIS" ou "Centro do Idoso Vida Mais".

CAPÍTULO II DA SEDE E DA DURAÇÃO

Artigo 2º. O Centro do Idoso VIDA MAIS possui sede e foro na Rua Farmacêutico Antônio Serra, nº 345, no bairro Vila Penha do Rio do Peixe, no município de Itapira, Estado de São Paulo, CEP nº 13.971-060.

Artigo 3º. A duração das atividades precípuas do VIDA MAIS será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III DOS FINS

Artigo 4º. O VIDA MAIS tem por finalidade prestar assistência social por meio de projetos socioculturais e esportivos, utilizados como instrumento de defesa, proteção, promoção e estímulo ao desenvolvimento pessoal, familiar e social de idosos, oferecendo atividades corporais, cognitivas e de convívio para que possam envelhecer com dignidade, autonomia e

dele

longevidade, em sintonia com as diretrizes previstas na Lei nº 8.742/1996 (LOAS), na Lei nº 11.741/2003 (Estatuto do idoso), na Política Nacional do idoso e na Resolução CNAS nº 119/2009.

Parágrafo único. Para atendimento das finalidades de que trata o artigo anterior, o VIDA MAIS envida esforços, dentro de suas especialidades e possibilidades no sentido de:

- I – Promover a assistência social;
- II – Oferecer e desenvolver atividades socioculturais e de recreação, voltadas para o idoso;
- III – Oferecer e desenvolver projetos culturais para o exercício da cidadania e inclusão social;
- IV – Organizar e promover treinamentos, palestras, seminários, congressos, eventos e cursos sobre temas sociais, humanos, culturais, científicos, econômicos, religiosos e de cidadania, relevantes para a comunidade;
- V – Promover ações de defesa e proteção dos direitos dos idosos;
- VI – Promover ações de proteção do vínculo familiar;
- VII – Promover projetos socioeducativos ligados à ecologia e ao meio ambiente;
- VIII – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- IX – Promoção do voluntariado;
- X – Apoiar instituições beneficentes com objetivos afins, através de parcerias, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios culturais, assistenciais, beneficentes e formativos;
- XI – Amparar, assistir e encaminhar pessoas em situação de vulnerabilidade social, para programas sociais e serviços socioassistenciais da rede pública e privada;
- XII – Promover ações beneficentes e filantrópicas, no atendimento de seus assistidos, objetivando a promoção na coletividade do bem comum, com a concessão de gratuidades na prestação de seus serviços, sempre visando a progressiva autodeterminação de seus destinatários;
- XIII – Desenvolver, gratuitamente, programas de treinamento, atualização, capacitação profissional e integração dos assistidos com profissionais de diversos segmentos;
- XIV – Organizar e promover, gratuitamente, estudos, projetos, programas, pesquisas e extensão;
- XV – Organizar e promover atividades desportivas, tais como hidroginástica, caminhada, alongamento, pilates, etc.;

Assinatura

XVI – Desenvolver, de forma gratuita, programas e projetos em parceria com os setores público e privado;

XVII – Integrar com programas oficiais do setor governamental;

Parágrafo único. Os critérios de atendimento das finalidades do VIDA MAIS, constantes do *caput* deste artigo, podem ser disciplinados em regimento e/ou através de normas internas esparsas.

Artigo 5º. O VIDA MAIS é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social, bem como sempre observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo primeiro. É vedada qualquer participação do VIDA MAIS em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral.

Parágrafo segundo. É expressamente proibido o uso da denominação social que envolvam o VIDA MAIS em obrigações relativas a negócios estranhos às finalidades institucionais.

Artigo 6º. O VIDA MAIS poderá ter um Regimento Interno que, uma vez aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único. A fim de cumprir suas finalidades, o VIDA MAIS poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 7º. O VIDA MAIS será composto de um número ilimitado de associados que se disponham a cumprir as finalidades sociais e os dispositivos deste Estatuto.

Artigo 8º. Haverá as seguintes categorias de associados:



I – ASSOCIADO FUNDADOR: pessoa física que tenha participado da Assembleia Geral de Fundação do VIDA MAIS e assinou a Ata de Fundação;

II – ASSOCIADO MANTENEDOR: responsável financeiramente por manter a organização enquanto não houver captação de outros recursos;

III – ASSOCIADO EFETIVO: pessoa física que contribui com o VIDA MAIS com o pagamento de anuidade, porém, sem qualquer responsabilidade financeira pela manutenção da organização, cuja inclusão nos quadros sociais deverá ser aprovada pela Diretoria;

Parágrafo único. No caso de pessoa jurídica, esta far-se-á representar por pessoa física previamente indicada.

Artigo 9º. Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária ou solidariamente pelos encargos ou obrigações assumidas pelo VIDA MAIS, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

Artigo 10º. A qualidade de associado é intransferível, sendo que este não será titular de qualquer quota ou de fração ideal sobre o patrimônio da Associação.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

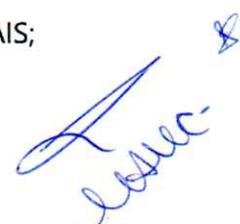
Artigo 11º. São direitos comuns aos associados quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como associado efetivo, em pleno gozo de seus direitos, observadas as disposições estatutárias;

II – Apresentar propostas e reivindicações, por escrito, a qualquer dos órgãos da entidade;

III – Apoiar, divulgar, propor e auxiliar na realização de eventos, programas e propostas de cunho assistencial;

IV – Participar e ter acesso às atividades e dependências do VIDA MAIS;



V – Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 dos associados.

Artigo 12º. São deveres de todos os associados:

- I – Respeitar e acatar o presente estatuto, as disposições regimentais, as deliberações e diretrizes da Diretoria, dos Conselhos e das Assembleias;
- II – Prestigiar e defender o VIDA MAIS, zelando por seu nome e lutando pelo seu engrandecimento;
- III – Atender as finalidades do VIDA MAIS;
- IV – Participar das atividades e satisfazer pontualmente os compromissos contraídos com o VIDA MAIS;
- V – Não usar a estrutura do VIDA MAIS para benefício próprio;
- VI – Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio ambiente sadio e equilibrado, o respeito a todas as formas de vida, o respeito a liberdade de opinião e religiosa, a diversidade sociocultural, a solidariedade, ao diálogo entre os povos, a paz e aos direitos humanos.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 13º. Para a admissão, o associado deverá preencher uma ficha cadastral a ser analisada pela Diretoria, e uma vez aprovada, será informado do seu número de matrícula e da categoria a que pertencerá.

Artigo 14º. O convite para associado efetivo será precedida de avaliação, encaminhada pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral, após cumprimento do prazo mínimo de 1 (um) ano de associado, salvo exceção aprovada pela Assembleia.

Artigo 15º. O associado tem o direito de demitir-se quando julgar necessário, protocolando seu pedido na Secretaria do VIDA MAIS.

Artigo 16º. A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - requerimento por escrito de associado;



- II - falta de pagamento da contribuição;
- III - superveniência de incapacidade civil;
- IV - falecimento;
- V - demissão.

Artigo 17º. A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 18º. Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único. A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no *caput*.

Artigo 19º. Os prazos processuais serão contados na forma da Lei nº 13.105/2015.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20º. O VIDA MAIS será administrado pelo(a):

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria; e
- III – Conselho Fiscal.



CAPÍTULO VIII
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 21º. A Assembleia Geral é o órgão máximo, pode ser ordinária e extraordinária e constituir-se-á dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

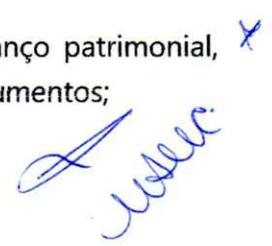
Artigo 22º. Compete à Assembleia Geral:

- I – Examina e aprovar as contas anuais;
- II – Eleger, dar posse e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III – Deliberar sobre alteração e reforma do presente Estatuto, bem como aprovação de um novo;
- IV – Deliberar sobre o relatório de atividades e linhas de ação do VIDA MAIS;
- V – Sugerir à Diretoria medidas e providências de interesse do VIDA MAIS;
- VI – Aprovar diretrizes, regimentos e regulamentos;
- VII – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII – Deliberar sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria, sempre que mencionados no ato de convocação;
- IX – Decidir sobre recursos interpostos pelos associados;
- X – Decidir sobre a dissolução ou extinção do VIDA MAIS e a destinação do patrimônio social, nos termos da legislação de regência e deste Estatuto, respeitando a Lei nº 9.790/99.

Parágrafo único. Compete-lhe, ainda, decidir sobre todos os assuntos não reservados especificamente a outros Órgãos da Administração, bem como resolver a respeito dos casos omissos neste Estatuto, podendo atribuir tal função à Diretoria, em casos específicos, e referendar ou não a decisão deste nos casos de urgência; quando não referendada a decisão, na mesma sessão, disciplinar-se-á a matéria, bem como será deliberado sobre a validade e manutenção desta até então realizado.

Artigo 23º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, em até 4 (quatro) meses após o término de cada exercício social para:

- I - Appreciar e homologar relatório e as contas da Diretoria, o balanço patrimonial, bem como aprovação do parecer do Conselho Fiscal sobre estes documentos;



II – A cada 04 (quatro) anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Artigo 24º. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo, para:

- I – Solução de problemas emergentes e/ou urgentes;
- II – Alterar, reformar ou aprovar novo Estatuto Social;
- III – Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV – Decidir sobre recurso contra exclusão de associado.
- V – Decidir sobre a dissolução ou extinção do VIDA MAIS e a destinação do patrimônio social, nos termos da legislação de regência e deste Estatuto, respeitando a Lei nº 9.790/99

Artigo 25º. A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 26º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do VIDA MAIS e por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo único: Qualquer Assembleia será instalada, em primeira convocação, com a maioria mais um de associados com direito a voto ou, decorridos trinta minutos da hora da convocação, instalar-se-á em segunda convocação, com qualquer número, ressalvados os *quoruns* específicos previstos neste estatuto e na legislação em vigor.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA

Artigo 27º. A Diretoria é responsável pela representação do VIDA MAIS, composto por 02 (dois) membros associados, quer seja, Diretor Presidente e Diretor Financeiro.



Parágrafo primeiro. O mandato da Diretoria é de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo segundo. A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo terceiro. Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 28º. A Diretoria é competente para:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e demais normas internas, as decisões da Assembleia Geral e dos demais órgãos dirigentes do VIDA MAIS;
- II – Elaborar o orçamento, plano de trabalho e executá-los;
- III – Coordenar as atividades de captação de recursos;
- IV – Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- V – Prestar contas de suas atividades para aprovação, anualmente, pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral;
- VI – Promover parcerias com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- VII – Convocar a Assembleia Geral quando necessário;
- VIII – Contratar e demitir empregados e prestadores de serviços, bem como voluntários;
- IX – Praticar atos da gestão administrativa;
- X – Deliberar sobre a admissão de associados;
- XI – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios efetivos;
- XII – Realizar outras funções que lhes forem atribuídas por Regimento Interno, previamente aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 29º. Compete ao Diretor Presidente:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e demais normas internas e as determinações da Assembleia Geral do VIDA MAIS;
- II – Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – Representar o VIDA MAIS ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante os órgãos públicos, podendo constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os

poderes que julgar necessários, inclusive especiais de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, prestar declarações, receber, dar quitações e substabelecer com ou sem reserva de poderes;

V – Em conjunto com o Diretor Financeiro, abrir, movimentar e manter contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamento em valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), bem como documentos bancários e contábeis; e

VI – Assinar cheques e ordens de pagamento, individualmente, com valores inferiores ao estipulado no inciso V;

Artigo 30º. Compete ao Diretor Financeiro:

I – Auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis do VIDA MAIS;

II – Cumprir o Estatuto Social e demais normas internas e as determinações do Diretor Presidente e da Assembleia Geral do VIDA MAIS;

IV – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

V – Apresentar relatório financeiro ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

VI – Lavrar atas das Assembleias Gerais realizadas e registrá-las no cartório competente, bem como exercer as funções próprias de secretariar o CENTRO DO IDOSO VIDA MAIS;

VI – Em conjunto com o Diretor Presidente, abrir, movimentar e manter contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamento em valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), documentos bancários e contábeis; e

VII – Assinar cheques e ordens de pagamento, individualmente, com valores inferiores ao estipulado no inciso VI;

VII - Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como assumir o cargo até o final do mandato, em caso de vacância.

CAPÍTULO X
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31º. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do VIDA MAIS, será constituído por 2 (dois) membros, devidamente eleitos pela

Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro) anos, sendo um eleito Presidente permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 32º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar o balanço anual e balancetes mensais, elaborados pela Diretoria e emitir pareceres para submissão à Assembleia Geral no prazo legal;
- II – Comparecer, quando convocado, à Assembleia Geral para apresentar esclarecimentos de seus pareceres e outras consultas de sua competência;
- III – Fiscalizar a gestão financeira e administrativa do VIDA MAIS;
- IV – Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;
- VII – Opinar sobre a dissolução ou extinção do VIDA MAIS e o destino de seu patrimônio social.

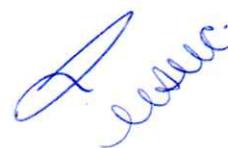
Parágrafo primeiro. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo segundo. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por votação, o seu presidente, que coordenará os trabalhos.

Parágrafo terceiro. O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos, cabendo ao seu presidente, o voto decisivo, em caso de empate.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 33º. O patrimônio social do VIDA MAIS será constituído por todos os direitos e bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, rendas provenientes de convênios, parcerias, e serviços prestados; ações e rendimentos de aplicações financeiras; títulos da dívida pública, auxílios, doações ou subvenções de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou



estrangeira, contribuições dos associados e outros que vier a adquirir durante toda a sua existência.

Parágrafo primeiro. Os bens imóveis não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo segundo. O patrimônio social do VIDA MAIS não se constitui de patrimônio de pessoa física ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 34º. Os recursos financeiros do VIDA MAIS são provenientes de:

- I – contribuições dos Mantenedores e Associados;
- II – receitas de doações em benefício de suas atividades, culturais e assistenciais, ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, quando realizados para fim específico ou não e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos sociais, nem arrisquem sua independência;
- III – legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- IV – os bens e valores que lhe seja destinados, na forma da lei, pela extinção de outras instituições similares;
- V – as receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- VI – as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII – o usufruto instituído em seu favor;
- VIII – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- IX – rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, a edição de publicações, vídeos, processamento de dados, bem como, comercialização de produtos, publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais

destinados à divulgação e informação sobre os objetivos sociais, desde que o produto desta comercialização seja revertido integralmente para a realização desses objetivos, não condicionados a qualquer forma de doação, retribuição, contrapartida ou equivalente à prestação dos serviços expressos como gratuitos;
X – as rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial;

Parágrafo único. O VIDA MAIS poderá constituir fundos, como Fundo de Investimento e outros regulamentados, conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO XIII DA APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO POSITIVO

Artigo 35º. O VIDA MAIS aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional ou *superávit* na manutenção e desenvolvimento das suas finalidades sociais, dentro do território nacional.

Parágrafo único. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 36º. O VIDA MAIS, objetivando melhor atender suas finalidades sociais, pode ainda, aplicar recursos financeiros em instituições de assistência à saúde e/ou assistência social, que tenham por objetivo promover os laços sociofamiliares e defender, amparar e proteger crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de risco social, mediante a assinatura de contratos, convênios beneficentes de assistência social e filantropia.

Artigo 37º. O VIDA MAIS não distribuirá entre seus associados, conselheiros, coordenadores, colaboradores ou doadores resultados, dividendos, bonificações ou qualquer parcela de seu patrimônio ou de sua receita a título de lucro ou participação dos resultados sociais, sob nenhuma forma.

CAPÍTULO XIV DOS AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES DO PODER PÚBLICO

Assinado

Artigo 38º. O VIDA MAIS aplicará os eventuais auxílios e subvenções, recebidas do Poder Público, estritamente nas finalidades às quais estejam vinculadas.

Parágrafo único. Os recursos advindos do Poder Público serão aplicados pelo VIDA MAIS em qualquer de suas filiais, núcleos ou unidades de serviço.

CAPÍTULO XV DAS GRATUIDADES

Artigo 39º. No atendimento de suas finalidade institucionais constantes do Artigo 4º deste Estatuto Social, o VIDA MAIS em sua ação beneficente, de assistência social e filantrópica, pode conceder gratuidades, na prestação de seus serviços socioculturais, desportivos e/ou assistenciais e na concessão de utilização de seus bens móveis e imóveis, com avaliação da viabilidade de seus valores econômicos e monetários, objetivando beneficiar seus assistidos, destinatários, e toda a coletividade, na busca do bem comum.

Parágrafo único. Todas as gratuidades concedidas pelo VIDA MAIS aos seus assistidos e destinatários, devem ter seus custos aferidos e devidamente contabilizados, com a finalidade de apresentar aos Associados, à Sociedade e à Administração Pública, todo o alcance de sua ação beneficente e filantrópica, desenvolvida no cumprimento de suas finalidades institucionais.

CAPÍTULO XVI DA CONCESSÃO DE GRATUIDADES

Artigo 40º. A prática de concessão de gratuidades pelo VIDA MAIS é fundamentada em programas e projetos elaborados pela Diretoria, para o atendimento das finalidades institucionais.

Artigo 41º. Os critérios para os fins de concessão de gratuidades no VIDA MAIS serão definidos pela Diretoria, levando em consideração a situação socioeconômica e de vulnerabilidade social dos assistidos e destinatários.

Artigo 42º. O VIDA MAIS deve manter organizado o gerenciamento de suas gratuidades, tendo estes benefícios filantrópicos devidamente controlados por planilhas e relatórios.



Parágrafo único. O gerenciamento das gratuidades a serem concedidas pelo VIDA MAIS é acompanhado pela assistente social e por outros profissionais da área contábil.

CAPÍTULO XVII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 43º. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, com início em 1º de janeiro de cada ano, encerrando-se no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

CAPÍTULO XVIII DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Artigo 44º. O VIDA MAIS mantém a escrituração contábil de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais, que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 45º. A contabilidade deve ter como suporte técnico, plano de contas que atenda às suas atividades socioculturais e de assistência social, elaborado por contabilista, com plena observância aos princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, apreciado pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XIX DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS ASSOCIADOS E MEMBROS DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

Artigo 46º. Os cargos de Diretoria e de membros do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. O VIDA MAIS não distribui entre os seus associados, conselheiros, coordenadores ou doadores quaisquer lucros ou dividendos a qualquer título ou sob

nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos seus objetivos.

Artigo 47º. O VIDA MAIS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo primeiro. Poderá ser instituída remuneração para os associados dirigentes da entidade, que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Parágrafo segundo. Nos projetos, serviços ou contratações de qualquer natureza, que exijam a dedicação exclusiva de algum associado, a Diretoria poderá fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do projeto, sem ônus para o VIDA MAIS, respeitada a habilidade profissional do associado.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ITAPIRA - SP.
Registrado sob Nº 5642

CAPÍTULO XX DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 48º. A eleição e posse, aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, realizar-se-ão conjuntamente a cada 04 (quatro) anos em Assembleia Geral Ordinária do ano eleitoral, por chapa completa de candidatos, permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro. Os interessados deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, apresentadas na secretaria do VIDA MAIS, com antecedência mínima de cinco (05) dias corridos, antes da Assembleia de eleição.

Parágrafo segundo. Juntamente com a inscrição deverão ser apresentadas cópias simples dos seguintes documentos:

- I – Cédula de identidade;
- ii – Comprovante de residência;
- III – Última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega — pessoa física;

- IV – Título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- V – Para homens, o comprovante de quitação de serviço militar.

Parágrafo terceiro. A eleição ocorrerá da seguinte forma:

- I – Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da Assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- II – Para cada chapa candidata, será destinado um período igual para sua apresentação;
- III – A votação será secreta, participando todos os associados, com direito a voto, em pleno gozo dos seus direitos sociais, podendo ser realizada por aclamação em havendo uma única chapa;
- IV – Os votos serão depositados em urna lacrada;
- V – Encerrada a votação será realizada contagem dos votos e proclamada a chapa vitoriosa a mais votada, sendo empossada no ato.

Parágrafo quarto. Eventual impugnação da chapa inscrita deverá ser apresentada, na própria Assembleia e antes da votação, sendo permitido direito de resposta e defesa aos candidatos, devendo a Assembleia decidir antes do início da votação.

Parágrafo quinto. Sendo procedente a impugnação e não havendo outros concorrentes ao pleito, deverá ser marcada nova data para a eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a qual se dará em Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade.

Parágrafo sexto. Ocorrendo impugnação da chapa eleita ou cancelamento da eleição, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado ou restaurado automaticamente até a posse de um novo grupo para compor os Órgãos da Administração.

CAPÍTULO XXI DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Artigo 49º. Perderão o mandato os membros da Diretoria e Conselho Fiscal que incorrerem em:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;



II – Grave violação deste Estatuto;

II – Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à Diretoria;

III – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo no VIDA MAIS;

IV – Conduta duvidosa, ou contrária às finalidades sociais.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada e homologada pela Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, nos termos da lei, onde será assegurado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Artigo 50º. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, os membros restantes convocarão a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Parágrafo primeiro. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria do VIDA MAIS, que o submeterá dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Fiscal e da Diretoria, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma Comissão Eleitoral de 02 (dois) membros, a qual administrará o VIDA MAIS e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO XXII DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 51º. A dissolução ou extinção do CENTRO DO IDOSO VIDA MAIS só pode ser deliberada por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença e voto de todos os associados, diretores e conselheiros.

Artigo 52º. Para a dissolução ou extinção do VIDA MAIS, todos os associados serão convocados individualmente por escrito e, ainda, por edital de convocação publicado em jornal de circulação local.



Artigo 53º. A dissolução ou extinção do CENTRO DO IDOSO VIDA MAIS dar-se-á somente quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.

Artigo 54º. No caso de dissolução ou extinção do VIDA MAIS, o remanescente do seu patrimônio social será destinado a uma instituição ou entidade com certificação de entidade beneficente de Assistência Social (CEBAS) que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da entidade extinta.

Artigo 55º. Na falta de uma instituição beneficente de assistência social congênere certificada com o CEBAS, o remanescente do patrimônio social pertencente ao VIDA MAIS será destinado a uma instituição pública que contemple as mesmas finalidades institucionais.

CAPÍTULO XXIII DO VOLUNTARIADO

Artigo 56º. O Voluntário é a pessoa física que presta ajuda ao VIDA MAIS, no atendimento de suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente altruísta, sem qualquer vínculo obrigacional e laboral.

Parágrafo único. O VIDA MAIS estimula o voluntariado como instrumento de ajuda em seu processo de fomento dos valores da cidadania direcionados aos seus assistidos e destinatários.

Artigo 57º. O trabalho voluntário pode ser disciplinado em regimento, devendo o voluntário firmar "*termo de voluntariado*", onde se compromete a respeitar o regimento e normas do VIDA MAIS.

Artigo 58º. Os serviços prestados pelos voluntários em favor dos assistidos e destinatários do VIDA MAIS são apropriados contabilmente para fins de gratuidades e devem constar do relatório de atividades e no balanço social.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ITAPIRA - SP.
Registrado sob No. 5642

Assina

**CAPÍTULO XXIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 59º. O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante deliberação tomada pela maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral, e entrará em vigor na data de seu registro.

Artigo 60º. Fica eleito o foro da cidade de Itapira/SP, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes deste Estatuto Social.

Itapira/SP, 03 de abril de 2024.


LUIZ FERNANDO MARTINS SCHINITZER
Diretor Presidente


MARIA APARECIA MARTINS COLOSSO
Diretora Financeira


VANESSA LUISA DELFINO FUIRINI ALVES LIMA
OAB/SP nº 251.990

SP OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Praça Bernardino de Campos, 39 - Centro - Itapira/SP - Fones: (19) 3863-1074 - (19) 3863-0814

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE ITAPIRA-SP
Beatriz Ponceano Nunes Buzatto - Oficial
PROTOCOLO: 5.642
/Av. 11/R. 759/Processo 958 / Registrado sob nº 5.642.
Ofic.: 194,15; Est: 55,09; C.P: 37,75; R.C: 10,22; T.J: 13,34; M.P: 9,36;
I.S.S: 4,85 ; Desp.: 0,00.
Total das Custas: 324,76 - 08/04/2024.


REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ITAPIRA - SP.
Leandro Freires de Souza
Escrevente

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ITAPIRA - SP.
5.642